

Edital n.º 50/67, Projeto de Lei n.º
Lei n.º 615.

Manoel Leão Reis, Prefeito Municipal de
Palmital, Estado de São Paulo, de acordo
com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 31.
da Lei Estadual n.º 9.205 de 28 de dezembro
de 1965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica a Lançadora Municipa-
l de Palmital autorizada a cancelar os
débitos abaixo discriminados, lançados em
nome do contribuinte JOAQUIM COELHO, e relati-
vos as obras executadas com a construção
da PRAÇA JOSÉ ELIAS, nesta cidade, a saber:
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| Notificação n.º 16 de 7/4/1967 | Verç\$ 640,08 |
| EXECUÇÃO DE GUIAS | |
| Notificação n.º 11 de 13/4/1967 | Verç\$ 105,60 |
| TOTAL | Verç\$ 745,68. |

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor, na da-
ta de sua promulgação, ressalvadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 1.º de
setembro de 1967. a) Manoel Leão Reis.
Prefeito Municipal.

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 21.
parágrafo 2.º da Lei Estadual nº 9.205 de 88/
12/65. (Lei Orgânica dos Municípios) foi a presen-
te Lei promulgada pelo Chefe do Executivo, em
1.º de Setembro de 1967 conforme o parágrafo
4.º da referida Lei Estadual.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director da Secretaria